



**RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.02.01-PE
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE.**

JOÉFERSON MOREIRA DA SILVA, Pregoeiro da Prefeitura de Municipal Jaguaruana/CE, instado a se pronunciar acerca das **CONTRARRAZÕES** interpostas pela licitante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI-ME**, CNPJ: 28.453.974/0001-40, ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa licitante **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, passa a tecer suas considerações, fazendo-as pelos fundamentos fáticos e de direito a seguir elencados:

1. PRELIMINARMENTE

De início, consignamos a tempestividade das contrarrazões, razão pela qual a mesma é conhecida.

2. DOS FATOS



Trata-se de contrarrazões interpostas pela empresa licitante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI-ME**, em face do recurso administrativo apresentado pela licitante **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**, contraditando a sua classificação/habilitação da licitante nos autos do processo administrativo de licitação em epígrafe.

Em resumo, segundo a empresa licitante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS**, a decisão do pregoeiro foi acertada, em virtude do fato de que as especificações do item cotado atendem aos requisitos do edital.

Relata, ademais, não haver impedimento para a sua participação, porquanto tem marca própria, *além de trabalhar com outras de qualidade tão boa quanto*.

Na sequência, reafirma a inexistência de máculas, cita o manual de orientação da plataforma **BBMNET**, sopesa a ausência de veracidade das informações suscitadas e requer o não provimento do recurso administrativo apresentado.

É o que importa relatar.

3.DO MÉRITO

Em verdade, parece-nos que o tema prescinde de maiores rumações.

Nessa toada, o procedimento ocorreu de modo regular, todas as participantes concorreram em igualdade de condições, além do que o pregoeiro não tem qualquer tipo de ingerência sobre o funcionamento eletrônico da plataforma utilizada.

Demais disso, os produtos ofertados pela melhor classificada atendem as necessidades da Administração municipal, o preço foi vantajoso e a documentação de habilitação está de acordo com os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório.





Assim posto, ao serem analisadas as razões da licitante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MÚSICAIS EIRELI-ME**, entendeu-se serem procedentes.

4. DA CONCLUSÃO

Dessa forma, as contrarrazões apresentadas são conhecidas, porque tempestivas, e no mérito, **providas**.

Essa é a decisão.

Jaguaruana/CE, 11 de julho de 2022.



Joéferson Moreira da Silva
Pregoeiro





DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

RESPOSTA DE CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.06.02.01-PE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL DE JAGUARUANA/CE.

Trata-se da interposição de CONTRARRAZÕES -/pela licitante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI-ME**, CNPJ: 28.453.974/0001-40, ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante **BMK-AP EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Perscrutando-se os autos e as razões apresentadas pelo Pregoeiro, acolho-as em sua totalidade para o fim de manter a licitante a classificação/habilitação da licitante **QUASAR BRASIL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI-ME**.

Retornem os autos ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas cabíveis para continuação do certame.

Jaguaruana/CE, 11 de julho de 2022.

Reginaldo Façanha Celedônio
Secretário de Cultura e turismo

